

b) Notificação ao Agrupamento de Escolas, da lista dos alunos subsidiados e dos indeferimentos.

Artigo 12.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações, deverão ser feitas por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de receção do ofício de notificação.

2 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento das normas de funcionamento do programa de ação social escolar para o 1.º ciclo do ensino básico não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno.

2 — A resolução de dúvidas e a integração de lacunas relativas à interpretação e execução do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal de Belmonte de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, por meio de edital, nos lugares de estilo e na página de internet da Câmara Municipal de Belmonte.

209059505

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 12988/2015

Correção Material do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Cartaxo na sua reunião ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, aprovou por unanimidade, a introdução da correção material ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE.

A correção material enquadra-se no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, incidindo sobre o artigo 20.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204 de 20 de outubro, pelo Regulamento n.º 796/2010. O artigo 20.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — A Câmara poderá autorizar a unificação de lotes, desde que sejam observados os parâmetros urbanísticos constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

9 — As alterações a que se refere o n.º anterior deverão ser comunicadas oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de averbamento.

Esta correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal do Cartaxo e também à CCDRLVT, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT, antes do envio desta para publicação e depósito.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Deliberação

“1. Correção Material do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE (PPPNC)

Proposta de deliberação n.º 156/PC-PMR/2015

Considerando que:

1 — O Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE entrou em vigor a 21 de outubro de 2010, ou seja, no dia seguinte ao da publicação do seu regulamento — Regulamento n.º 796/2010 — no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro de 2010;

2 — O Relatório do plano supra, no capítulo relativo aos Parâmetros de Edificabilidade, define que “com o objetivo de organizar e consolidar a imagem do parque foram definidas algumas disposições de ocupação que deverão posteriormente ser incorporadas no regulamento da ALE. Estas disposições variam consoante o tipo de lote, sempre permitindo que qualquer tipo de atividade se instale ou que se agrupem vários lotes.”

3 — Esta possibilidade de unificação de lotes não foi considerada no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE (PPPNC), sendo o mesmo omissivo relativamente a esta situação;

4 — A omissão, detetável no regulamento é sanável através de correção material do PPPNC, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

5 — Atento o teor do Relatório de Fundamentação anexo à Nota Interna n.º 7/2015 DPAU-PT, de 21 de julho;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a introdução de uma correção material do Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE (PPPNC), que se traduz na alteração ao Regulamento do Plano, identificada no Relatório de Fundamentação anexo, e de transmitir, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, esta correção material à Assembleia Municipal do Cartaxo e à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e ainda, remetê-la posteriormente aos competentes serviços para efeitos de publicação no Diário da República e depósito na Direção-Geral do Território (DGT).

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.”

Paços do Município, 16 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

609058639

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12989/2015

Delimitação da ARU — Centro Urbano da Covilhã

Proposta de alteração da planta de delimitação da área de intervenção

Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público o seguinte:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na actual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão ordinária de 25.10.2015, a Proposta de alteração da planta de delimitação da área de intervenção da ARU — Centro Urbano da Covilhã, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 04.09.2015.

A proposta de alteração da planta de delimitação da área de intervenção da ARU — Centro Urbano da Covilhã estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal da Covilhã (Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª da 6.ª feira das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 17.00 horas);

Página da Internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-covilha.pt>).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série e na página da Internet da Câmara Municipal da Covilhã.

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

209059002